ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Rio das Ostras

LEI Nº 039/93

EMENTA: Estabelece o Segundo Domingo do Mês de Dezembro como o dia da Bíblia Sagrada.

O Prefeito Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal deliberou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Anualmente todo 2º (segundo) domingo do mês de Dezembro será comemorado o dia da Bíblia Sagrada.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 27 de agosto de 1993.

Cláudio Ribeiro
Prefeito
do Município de Rio das Ostras

Livro nº 05 - pág. 19
PUBLICAÇÃO
PUBLICADO NO
JORNAL Ilmas & Ostras
na Data de 08/09/93
na Página 004
MARCIA LUSTOSA MACHADO
Chefe de Gabinete